



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202602-02/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202602/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE Governador Luiz Rocha/MA, E A EMPRESA J L TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha/MA- MA, através da sua Presidência, CNPJ nº 01.611.322/0001-54, com sede na cidade de Governador Luiz Rocha/MA, Estado do Maranhão, sito na Praça João Gonçalves, s/n – Centro - Governador Luiz Rocha - MA neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal a Sra.ª MARIA DO SOCORRO COELHO SOARES, portadora do CPF n 607.919.033-89 e Carteira de Identidade sob o nº 0294094120056, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa J L TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF N.º 41.884.533/0001-60, Rua Coelho Neto, nº 128, Centro – Gonçalves Dias – MA, CEP: 65.775-000, neste ato representada pelo Srº Hernandes Miranda Cavalcante, inscrito no CPF pelo nº 009.363.773-05, na qualidade de CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente Contrato nº **202602/2026**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2026 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 202602-02/2026, nos termos do Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº **2026002/2026** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência;
- 2.1.2. Aviso de Dispensa nº 02/2026
- 2.1.3. A Proposta da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54



3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 33.961,58 (trinta e três mil e novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme Proposta de Preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	ALMOFADA DE CARIMBO PRETA: ESPECIFICAÇÃO: TAMANHO Nº 4, CONFECCIONADA EM ESTOJO PLÁSTICO RÍGIDO, MATERIAL ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO DE ALTA DURAÇÃO.	UNIDADES	30	R\$ 8,53	R\$ 256,00
2	CALCULADORA 12 DÍGITOS ESPECIFICAÇÃO: GRANDE: 12 DÍGITOS, A PILHA	UNIDADES	10	R\$ 41,20	R\$ 412,03
3	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESPECIFICAÇÃO: CANETA ESFEROGRÁFICA CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXAS	30	R\$ 24,76	R\$ 742,70
4	CANETA MARCA TEXTO CANETA MARCA TEXTO, DIVERSAS CORES. ESPECIFICAÇÃO: APLICAÇÃO SUBLINHAR E DESTACAR, O TEXTO, MATERIAL DO CORPO CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO EM CAIXA DE PAPELÃO COM ATÉ 50 UNIDADES.	CAIXAS	30	R\$ 23,45	R\$ 703,50
5	CLIPS GALVANIZADO Nº 2/0. MATERIAL METAL NIQUELADO E RESISTENTE À OXIDAÇÃO. CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CAIXAS	30	R\$ 4,56	R\$ 136,80
6	CLIPS GALVANIZADO Nº 3/0. MATERIAL METAL NIQUELADO E RESISTENTE À OXIDAÇÃO. CAIXA C/ 50 UNIDADES.	CAIXAS	30	R\$ 4,47	R\$ 134,00
7	CLIPS GALVANIZADO Nº 6/0 MATERIAL METAL NIQUELADO E RESISTENTE À OXIDAÇÃO. CAIXA C/ 50 UNIDADES.	CAIXAS	60	R\$ 5,09	R\$ 305,60
8	CLIPS GALVANIZADO Nº 8/0 MATERIAL METAL NIQUELADO E RESISTENTE À OXIDAÇÃO. CAIXA C/ 25 UNIDADES.	CAIXAS	60	R\$ 5,28	R\$ 316,80
9	COLA BRANCA, ATOXICA, EM BASE PVA, ESPECIFICAÇÃO: LAVÁVEL, EMBALAGEM COM 90G, COM BICO DOSADOR - VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.	UNIDADES	30	R\$ 3,79	R\$ 113,80
10	COLA ISOPOR ESPECIFICAÇÃO: PVA, COR INCOLOR, APLICAÇÃO ISOPOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL LAVÁVEL, NÃO TOXICA TIPO LIQUIDO EMBALAGEM 90GR.	CAIXAS	20	R\$ 8,12	R\$ 162,47
11	ENVELOPE A4 240 X 340. CAIXA C/ 500 UNIDADES.	CAIXAS	20	R\$ 48,77	R\$ 975,47
12	FITA ADESIVA COMUM, ESPECIFICAÇÃO: FITA ADESIVA 48X30 MARRON LARGA PACOTE COM 05 ROLOS, FILME DE POLIPROPILENO BI ORIENTADO. COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO, IDEAL PARA FECHAMENTO DE CAIXA DE PAPELÃO; EMPACOTAMENTO; IDENTIFICAÇÃO; EMENDAS E REFORÇO.	PACOTES	15	R\$ 7,09	R\$ 106,40
13	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, ESPECIFICAÇÃO: FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE POLIPROPILENO 48X50, FILME DE POLIPROPILENO BI ORIENTADO, COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO. EMBALAGEM COM 05 ROLOS. DIMENSÕES: 48 X 50 MTS.	PACOTES	10	R\$ 7,05	R\$ 70,50



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54



14	GRAMPEADOR MÉDIO, ESPECIFICAÇÃO: GRAMPEADOR METÁLICO MÉDIO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 30 FLS. COM GRAMPO 26/6, APOIO DA BASE MATERIAL PLÁSTICO POLIETILENO, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA, BASE PARA ALOJAR GRAMPO TIPO 26/6.	UNIDADES	35	R\$ 20,41	R\$ 714,35
15	GRAMPEADOR PROFISSIONAL, ESPECIFICAÇÃO: GRAMPEADOR DE PAPEL PROFISSIONAL, EM ESTRUTURA DE METAL, CAPACIDADE: GRAMPOS/FOLHA DE 23/6 MM-2-25 FOLHAS À 23/15MM – 90-100 FOLHAS.	UNIDADES	10	R\$ 38,26	R\$ 382,63
16	GRAMPO 23/6 GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MODELO 23/6, EM EMBALAGEM COM CAIXA COM 1000 UNIDADES, QUANTIDADE DE 13 X 78 POR PENTE, EM METAL NIQUELADO PRATEADO, COM PROTEÇÃO ANTI-FERRUGEM.	CAIXAS	40	R\$ 4,99	R\$ 199,73
17	LIVRO DE ATA, ESPECIFICAÇÕES: CAPA DURA, 100 FOLHAS, PARA ANOTAÇÕES DIVERSAS, COM CAPA DA COR PRETA	UNIDADES	20	R\$ 24,33	R\$ 486,60
18	LIVRO DE PONTO, ESPECIFICAÇÕES: TIPO CAPA DURA, APLICAÇÃO ANOTAÇÕES DE FREQUÊNCIA, CAPA COR PRETO, TAMANHO MM (+/-) 1CM, 215X315 Nº DE FOLHAS 100, CARACTERÍSTICAS CAPA COM REVESTIMENTO PLASTIFICADO, FOLHAS BRANCAS NUMERADAS COM ESPAÇO PARA 35 ASSINANTES E REGISTRO DE 4 ASSINATURAS POR ASSINANTE	UNIDADES	16	R\$ 28,60	R\$ 457,65
19	PAPEL CHAMEX A4: ESPECIFICAÇÕES: RESMA DE PAPEL A4, MEDINDO 210MMX297MM, 75GRAMAS/M², CADA RESMA CONTENDO 500 FOLHAS, IDENTIFICADAS MARCA E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO NA EMBALAGEM LACRADA., CAIXA COM 10 RESMAS.	CAIXAS	75	R\$ 211,70	R\$ 15.877,25
20	PASTA AZ, ESPECIFICAÇÃO: PASTA ARQUIVO REGISTRADORA, FORMATO 350X280X80MM LOMBO, LONGA E PORTA ETIQUETA, COM FERRAGEM NIQUELADO E PRENDEDOR PLÁSTICO (COR PRETA), CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXAS	180	R\$ 24,04	R\$ 4.327,80
21	PASTA POLIONDA, ESPECIFICAÇÃO: PASTA POLIONDA 100% PLÁSTICO 55 CM 315X226X55, COM ELÁSTICO, MATERIAL LEVE, ATÓXICO RESISTENTE, 55 CM 315X226X55.	UNIDADES	130	R\$ 8,69	R\$ 1.129,27
22	PERFURADOR DE PAPEL, ESPECIFICAÇÃO: 20 FLS PERFURADOR PARA PAPEL CORPO EM FERRO FUNDIDO, ATÉ 20 FOLHAS SULFITE COM 75G/MÝ.	UNIDADES	10	R\$ 44,79	R\$ 447,87
23	PERFURADOR DE PAPEL 25 FLS ESPECIFICAÇÃO: 25 FLS PERFURADOR PARA PAPEL CORPO EM FERRO FUNDIDO, ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL	UNIDADES	33	R\$ 21,96	R\$ 724,68
24	PERFURADOR DE PAPEL 40FLS ESPECIFICAÇÃO: 40 FLS PERFURADOR PARA PAPEL CORPO EM FERRO FUNDIDO, ATÉ 40 FOLHAS DE PAPEL	UNIDADES	25	R\$ 30,32	R\$ 757,92
25	PINCEL ATÔMICO VERMELHO, ESPECIFICAÇÃO PINCEL ATÔMICO VERMELHO RECARREGÁVEL, ESCRITA GROSSA, TINTA A BASE DE ÁLCOOL.	CAIXAS	40	R\$ 46,69	R\$ 1.867,47
26	PINCEL ATÔMICO AZUL, ESPECIFICAÇÃO PINCEL ATÔMICO AZUL RECARREGÁVEL, ESCRITA GROSSA, TINTA A BASE DE ÁLCOOL.	CAIXAS	20	R\$ 46,69	R\$ 933,73
27	QUADRO DE AVISOS, ESPECIFICAÇÕES: QUADRO DE AVISO 90X60 FELTRO MURAL CARDBOARD (ESPESSURA 6MM); REVESTIDO NUM LADO COM FELTRO ACRÍLICO E DO OUTRO LADO COM CORTIÇA AGLOMERADA IMPORTADA. ACABAMENTO COM MOLDURA DE MADEIRA NATURAL.	UNIDADES	10	R\$ 70,27	R\$ 702,67
28	RÉGUA DE ESCRITÓRIO 50cm, ESPECIFICAÇÃO: RÉGUA ESCRITÓRIO MEDINDO 50CM, MATERIAL POLIESTIRENO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, LEGÍVEL SEM FALHAS EM MILÍMETROS E CENTÍMETROS.	UNIDADES	40	R\$ 5,94	R\$ 237,73



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54



29	RÉGUA DE ESCRITÓRIO 30cm, ESPECIFICAÇÃO: RÉGUA ESCRITÓRIO MEDINDO 30CM, MATERIAL POLIESTIRENO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, LEGÍVEL SEM FALHAS EM MILÍMETROS E CENTÍMETROS.	UNIDADES	60	R\$ 2,67	R\$ 160,00
30	TESOURA GRANDE, ESPECIFICAÇÃO: TESOURA DE CORTE GRANDE EM AÇO INOX.	UNIDADES	10	R\$ 11,82	R\$ 118,17
Valor Total				R\$33.961,58	

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.00.001.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro do corrente ano, a partir de sua assinatura de acordo com art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

6.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DO SERVIÇO

7.1 O Local para recebimento e demais condições, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54



8.1 Das condições para execução do objeto e demais condições, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

9.1 A CONTRATADA responderá solidariamente pelo fornecimento dos serviços, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

São obrigações da CONTRATADA:

10.1 Das Obrigações da contratada encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

11.1 Das obrigações e responsabilidade do CONTRATANTE encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A Nota Fiscal/Fatura será protocolada ou enviada por e-mail da Câmara Municipal informado pelo setor competente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao a entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Câmara Municipal devendo ainda, conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Câmara Municipal;

Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária;

A Câmara Municipal, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei nº 14.133/2021;

A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54



Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

12.6.5. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54



objeto;

3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54



do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

15.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

15.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassam aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

15.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54



17.1. A contratante n o arcar  com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de aus ncia total ou parcial da documenta  o h bil ou pendente de cumprimento de quaisquer cl usulas constantes da cl usula s tima deste instrumento, por parte da contratada.

CL USULA D CIMA OITAVA – DOS IL CITOS PENAIS:

18.1. As infra  es penais tipificadas na Lei n  14,133, de 2021 e suas altera  es posteriores ser o objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem preju zo das demais comina  es aplic veis.

CL USULA D CIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos ser o decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposi  es contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licita  es e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposi  es contidas na Lei n  8.078, de 1990 - C digo de Defesa do Consumidor - e normas e princ pios gerais dos contratos

CL USULA VIG SIMA – DA ALTERA  O CONTRATUAL

20.1. O contrato poder  ser alterado nos termos da Lei 14.133/21, mediante as devidas justificativas. A referida altera  o, caso haja, ser  realizada atrav s de termo de aditamento

CL USULA VIG SIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZA  O

21.1 A contratante indicar  um profissional para exercer as atividades de fiscaliza  o da execu  o deste instrumento de contrato.

21.2 As decis es e/ou provid ncias que ultrapassem a compet ncia do fiscal do contrato dever o ser encaminhadas   Secretaria Municipal de Administra  o, em tempo h bil, para ado  o das medidas cab veis.

CL USULA VIG SIMA SEGUNDA – DA PUBLICA  O

22.1 Incumbir  ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contrata  es P blicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo s tio oficial na Internet, em aten  o ao art. 91, caput, da Lei n.  14.133, de 2021, e ao art. 8 ,  2 , da Lei n. 12.527, de 2011, Lei Municipal 0333/2022 que regulamenta a LAI (Lei de Acesso   Informa  o).

CL USULA VIG SIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Em atendimento ao art. 92,  1 , da Lei n  14.133/2021, fica eleito o Foro da Comarca de S o Domingos do Maranh o, Estado do Maranh o, para dirimir quaisquer d vidas oriundas do presente contrato, que de outra forma n o sejam solucionadas, com expressa ren ncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

23.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cl usulas e condi  es, as partes assinam o presente instrumento em 3 (tr s) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signat rias para que produzam seus efeitos jur dicos e legais.

Governador Luiz Rocha/MA, 09 de Mar o de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54

MARIA DO SOCORRO COELHO
SOARES:60791903389
9

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO COELHO
SOARES:60791903389
Dados: 2026.03.11 08:22:41
-03'00'

MARIA DO SOCORRO COELHO SOARES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

J L TECNOLOGIA E
EMPREENHIMENTOS
LTDA:41884533000160

Assinado digitalmente por J L TECNOLOGIA E
EMPREENHIMENTOS LTDA 41884533000160
ND: C=BR; S=MA, L=GONCALVES DIAS, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
A1, OU=AR FACILD CERTIFICADORA DIGITAL, OU=
Videossolufrencia, OU=29422374000187, CN=J L TECNOLOGIA
E EMPREENHIMENTOS LTDA 41884533000160
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Editor Versão: 2024.2.3

J L TECNOLOGIA E EMPREENHIMENTOS LTDA
CNPJ/MF N.º 41.884.533/0001-60
CONTRATADO

